

PROJETO DE LEI N° 3.309, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de
Assistência Médico-
Geriátrica a Idosos, nos
Centros Comunitários de
Idosos do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.

Art. 2° A Subsecretaria para Assuntos do Idoso e a Secretaria de Saúde implementarão programa de visitas de profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares a idosos nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal, a fim de prestar assistência médico-geriátrica descentralizada aos mesmos.

Parágrafo único. As visitas previstas no *caput* ocorrerão de forma sistemática, com intervalo máximo de trinta dias para cada Centro Comunitário de Idosos.

Art. 3° O Poder Executivo providenciará a adoção das medidas necessárias à execução desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.